



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 570

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 500/81, DE
31/12/81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o item I (um) do artigo 190, bem como alíquotas das tabelas I, II, V e VIII, da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), de 31/12/81, na forma dos artigos que seguem:

Artigo 2º - Fica alterado o item I (um) do artigo 190 da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), de 31/12/81, na forma abaixo:

Onde lê-se:

I - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em 4 (quatro) parcelas iguais, nos meses fixados na própria guia de recolhimento;

Ler-se-á:

I - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimentos nos meses de maio e novembro.

Artigo 3º - São alteradas as alíquotas de que trata a tabela I (um) para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl.2

Parágrafo 1º - As alíquotas a que se refere este artigo, serão aplicadas sobre os valores venais dos imóveis.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a tabela I (um) em anexo, substituirá a tabela anterior de nº I (um).

Artigo 4º - Fica alterado o Calendário Fiscal para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), itens: 1.1.1 a 1.1.4, que será recolhido em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento em maio e novembro.

Artigo 5º - São alteradas as alíquotas de que trata a tabela V (cinco), para cobrança de licença para construção de obras particulares, bem como, fica estabelecido que a referida tabela em anexo, substituirá a anterior de nº V.

Artigo 6º - Fica estabelecido que a tabela II (dois) "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" (ISSQN), item 001 "execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM)", será cobrada sobre a Receita Bruta Realizada ou Estimada.

Artigo 7º - Acrescenta na Tabela VIII (oito) "Taxa de Expediente e Emolumentos", o item 8.19, "Cadastro de Fornecedores, com a alíquota de 300, (sobre o milésimo da UPR).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de novembro de 1983

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 25 de novembro de 1983

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

T A B E L A V

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES (por milésimo da UPR)

T I P O D E L I C E N Ç A	T I P O D E M A T E R I A I S			
	MADEIRA	MISTA	ALVEN.	OUTRAS
5.1 -APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETO (P/M ²)	3,0	4,5	6,0	6,0
5.2 -PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (P/M ²)	4,5	6,0	7,5	7,5
5.3 -ALINHAMENTO, NIVELAMENTO (por metro linear de testada)	3,0	3,0	3,0	3,0
5.4 -CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS (por metro quadrado)	6,0	7,5	9,0	9,0
5.5 -ANDAIMES (quando atingir a calçada ou passeio, p/m linear)	12,0	12,0	12,0	12,0
5.6 -MUROS E/OU GRADES, TAPUMES E OUTROS (por metro linear)	3,0	3,0	3,0	3,0
5.7 -CALÇADAS, PASSEIOS E OUTROS (por metro linear)	3,0	3,0	3,0	3,0
5.8 -REFORMAS E DEMOLIÇÕES (por m ²)				
5.8.1. -QUE MODIFIQUEM A OBRA	4,5	6,0	7,5	7,5
5.8.2. -QUE NÃO MODIFIQUEM A OBRA	0,0	1,5	3,0	3,0
OBS: 1) As licenças para construção terão validade de um ano, findo o qual deverá ser renovado (prorrogado). 2) As Licenças para reformas e ou demolições terão validade de 6(seis) meses, findo o qual, deverá ser renovado (prorrogado).				



TABELA 1 - CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

(% SOBRE O VALOR VENAL)

IMPOSTO PREDIAL URBANO		IMPOSTO TERRITORIAL URBANO			
Residencial	Outras finalidades e/ou duas testadas	simplesmente sem edificação	Alagadiços, encravados, sem construção, etc.		Terrenos com edificação em ruínas, condenados.
0,015	0,030		1ª e 2ª zona	3ª zona	
			0,11	0,015	
Obs: 1) Prédio em esquina acréscimo de 30%		Obs: 2) Terreno em esquina - acréscimo de 30%			
0,02	0,04				